



ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº: 2407/2014 – ASJUR/CELIC
PROCESSO Nº: 020435-20.00/13-4 (anexo: 007833-24.00/14-6)
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 319/CELIC/14
IMPUGNAÇÃO

1. DO RELATÓRIO

Vem à manifestação desta Assessoria Jurídica a IMPUGNAÇÃO interposta pela licitante **TATIANA ZANDONÁ BEGNINI – ME.**, que visa a serviços terceirizados de limpeza e higienização, três postos de trabalho, com fornecimento de material de limpeza, para a 15ª Coordenadoria-Regional de Saúde, localizada na Avenida Independência, 246.

Em suas razões, solicita a retirada de exigência de Registro em Conselho de Administração do responsável técnico. Pediu o provimento da impugnação.

É o necessário e breve relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quante às impugnações, assim dispõe o edital:

“10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser encaminhados até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através do e-mail: ouvidoriacelic@sarh.rs.gov.br.

10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão;

10.4. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

10.5. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

10.6. Dos demais atos relacionados com o Pregão o recurso dependerá de manifestação da licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de recorrer com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo



de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.7. Os três dias úteis serão considerados a contar da data da postagem, quando remetido a CELIC via correios;

10.8. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

10.9. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública;

10.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.11. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações ao edital ou recursos deverão ser dirigidos à Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC - Av. Borges de Medeiros, 1501-2º andar (Ala Norte), nas dependências do CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari em Porto Alegre/RS-CEP 90119-900, horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias úteis." (grifo nosso)

A licitação ora em debate tem a sua abertura prevista para o dia 16 de Outubro de 2014, e a presente impugnação foi encaminhada, através de protocolo, em 09 de Outubro de 2014.

Considerando que a potencial licitante poderá impugnar a licitação em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão do pregão, encontra-se tempestiva, pois, a impugnação ora interposta.

3. DO MÉRITO

A empresa interpôs impugnação ao edital, objetivando a exclusão da exigência de registro em Conselho Regional de Administração a ser apresentado pelas empresas participantes do certame.

Quanto ao tema, assim dispõe o ato convocatório:

"7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul,



mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

e) regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

g) declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (modelo em Anexo).

i. A prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

ii. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedido pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

l) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado da Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante - ACF (modelo em Anexo), preenchido nos termos do Decreto estadual nº 36.601/1996, ou Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br;

7.2. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e respectivo Anexo, emitido na família 037, correspondente ao objeto licitado, substitui os documentos de habilitação que nele constarem;

7.3. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da sessão pública.

7.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, desde que autenticados por servidor da CELIC, mediante a apresentação dos originais, no momento da abertura do respectivo envelope; (grifo nosso)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fis.
ASJUR/CELIC

Segundo pesquisa no site do CRA/RS, viu-se que o serviço em questão encontra-se no âmbito de atuação do referido Conselho profissional (<http://www.crars.org.br>).

Cita-se:

"Administração Social

- ♦ *Administração de Armazéns de Cargas*
- ♦ *Administração de Balcões de Emprego*
- ♦ *Administração de Convênios em Geral*
- ♦ *Administração de Cooperativas*
- ♦ *Administração de Espaços Culturais e de Lazer*
- ♦ *Administração de Estacionamento e Garagens*
- ♦ *Administração de Imóveis*
- ♦ *Administração de Imóveis / Condomínios*
- ♦ *Administração de Planos de Saúde*
- ♦ *Administração de Previdência Privada*
- ♦ *Administração de Telefones*
- ♦ *Administração de Transportes*
- ♦ *Administração em Hotelaria*
- ♦ *Administração em Planejamento Turístico*
- ♦ *Administração Hospitalar*
- ♦ *Administração Rural*
- ♦ *Agenciamento de Cargas Marítimas e Aéreas*
- ♦ *Agenciamento de Navegação*
- ♦ *Assessoria e Planejamento Urbano e Ambiental as Organizações*
- ♦ *Assessoria/Consultoria em Cooperativismo*
- ♦ *Assistência Técnica de Software*
- ♦ *Brigada Contra Incêndios*
- ♦ *Comercialização de Bens, Produtos e Serviços*
- ♦ *Consultoria e Assessoria de Processamento de Dados*
- ♦ *Cursos de Informática*
- ♦ *Cursos de Telemática e Eletrônica*
- ♦ *Cursos Diversos*
- ♦ *Desenvolvimento de Software Aplicativos*
- ♦ *Informações Cadastrais*
- ♦ *Instalações Portuárias*
- ♦ *Intermediação com. e de Negócios na área Marítima*
- ♦ *Locação de Equipamentos*
- ♦ *Locação de Equipamentos de Informática*
- ♦ *Locação de Veículos*
- ♦ *Locação de Veículos com Mão de Obra*
- ♦ *Org. de Adm. de Feiras, Exposição e Congressos*
- ♦ *Org. de viagens e Serv. de Turismo em Geral*
- ♦ *Representação e Intermediação de Empresas*
- ♦ *Serviço de Transportes de Cargas*
- ♦ *Serviços Administrativos Diversos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fis.
AS.JUR/CELIC

- ♦ *Serviços de Cobrança e de Informações Cadastrais*
- ♦ *Serviços de Comissárias de Despachos*
- ♦ *Serviços de Digitalização*
- ♦ *Serviços de Impressão a Laser*
- ♦ *Serviços de Microfilmagem*
- ♦ *Serviços de Movimentação de Cargas em Geral*
- ♦ *Serviços de Programação*
- ♦ *Serviços de Recadastramento*
- ♦ *Serviços de Transporte de Pessoal*
- ♦ *Serviços de Transportes Turísticos*
- ♦ *Serviços Diversos de Cooperativismo*
- ♦ *Serviços Técnicos Aduaneiros*
- ♦ *Sistema de Microfilmagem*
- ♦ *Transportes de Valores*
- ♦ *Transportes Marítimos” (grifei).”*

Além disso, o Conselho Federal de Administração, através do Acórdão nº 03/2011 – CFA – Plenário enfatiza:

“(…) As empresas locadoras de veículos com motoristas, ou de equipamentos com operador, também tem como atividade-fim o fornecimento da mão-de-obra, já que o serviço é prestado mediante a disponibilização do seu motorista operador.”.

(…)

“Como as atividades das empresas de locação de mão-de-obra envolvem o conhecimento das disciplinas integrantes da formação acadêmica da profissão do Administrador, que são alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração da região onde são prestados esses serviços o dever de exercer a sua fiscalização nessas empresas, conforme dispõe o caput do Art. 15 da Lei nº 4.769/55.

(…)

Ao fiscalizar as empresas de locação de mão-de-obra, obrigando-as ao registro e apresentação de um Administrador para atuar como Responsável Técnico, os CRAs estão desempenhando uma importante função pública, devidamente outorgada por lei, de proteger a sociedade de empresas e profissionais sem qualificação técnica que, direta ou indiretamente, podem causar sérios prejuízos a coletividade.

(…)”.

Nessa esteira, o estatuto de Licitações e Contratos autoriza a exigência de registro das empresas ou profissionais, conforme o caso, nas licitações:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



121

licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)" (grifo nosso)

Ainda, colaciona-se entendimento jurisprudencial:

"EMENTA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - NORMA EDITALÍCIA - DESATENDIMENTO - INABILITAÇÃO. 1. exigência editalícia de registro no Conselho Regional de Administração não se mostra desarrazoada uma vez que compete ao CRA a fiscalização das empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obra. 2. É defeso ao Poder Judiciário substituir a Administração Pública na atividade administrativa que lhe é própria para considerar habilitada concorrente que foi desclassificada, porque não atendeu às exigências do Edital. 3. O estatuto do pleito licitatório é o que contém no seu Edital, vinculando as partes e, assim, o Poder Público e os concorrentes." (TJDFT – Agravo de Instrumento nº 2001.00.2.004685-2)

4. CONCLUSÃO

Ante a todo exposto, percebe-se que a jurisprudência e o Estatuto de Licitações respaldam a exigência do edital. Mais que isso, a própria Assessoria Jurídica desta Subsecretaria e a Seccional da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado não vislumbraram qualquer impedimento para esta exigência, tendo o Edital e seus anexos recebido parecer favorável para prosseguimento do certame.

Desse modo, presente o requisito da forma, prescrito em lei, a impugnação reúne as condições para ser conhecida. No mérito, sugere-se o não provimento da presente peça pelos fundamentos ora apresentados.

No entanto, a presente análise não vincula a decisão superior, pois apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado ao feito, fornecendo subsídios à autoridade a quem compete a análise desta informação e a decisão quanto à impugnação interposta.

Inf. 2407/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

13

À apreciação superior.

Porto Alegre, 10 de Outubro de 2014.

Patricia Nazario,
Assessoria Jurídica – CELIC.

De acordo. Devolvam-se os autos à COPREG/DELIC, nos termos propostos.

Em 10 / 10 / 2014.

André Santos,
Coordenador – ASJUR/CELIC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

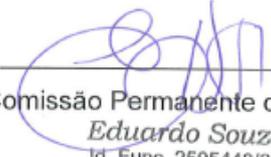
17/10

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 319/CELIC/2014

Considerando a informação nº 2407/2014-ASJUR/CELIC, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa TATIANA ZANDONÁ BEGNINI-ME. e, no mérito, NEGAR provimento.

Todavia, à apreciação superior.

Em 10/10/2014.


Comissão Permanente de Licitações
Eduardo Souza
Id. Func. 2595443/01

Acolho a manifestação do Pregoeiro pelos fundamentos e razões apresentadas.

Comuniquem-se.

Em 13/10/2014.



Diretor (a) do Departamento de Licitações Descentralizadas.